

**Processo:** 1119821

**Natureza:** MONITORAMENTO DE AUDITORIA OPERACIONAL

**Procedência:** Prefeitura Municipal de Iturama

**Processo referência:** Auditoria Operacional n. 1098287

**Exercício:** 2022

**Partes:** Anderson Bernardes de Oliveira, Cláudio Tomaz de Freitas, Daniel Ricardo Davi Sousa

**Procuradores:** Anderson de Castro e Cordeiro, OAB/MG 145.820; Ângela Cristina Pupim Lima, OAB/MG 208.912; Angelina Silva de Oliveira, OAB/MG 160.956; Bruna Tamiris Freire da Silva Campos, OAB/MG 199.517; Daniel Ricardo Davi Sousa, OAB/MG n. 94.229; Daniely Souza Abreu, OAB/MG 191.368; Dione Aparecida Alves dos Santos Vieira, OAB/MG 214.290; Gabriela Resende Santos Souza, OAB/MG 169.526; Guilherme Stylianoudakis de Carvalho, OAB/MG 165.569; Gustavo Brito Rabelo, OAB/MG 204.336; Gustavo Fernandes Mota Borba, OAB/MG 190.137; Haiala Alberto Oliveira, OAB/MG 98.420; Igor Geraldo Magalhães Moreira, OAB/MG 186.420; Íris Cristina Fernandes Vieira, OAB/MG 140.037; Isabela Zanitti Teixeira Silva, OAB/MG 208.763; Laila Soares Reis, OAB/MG 93.429; Maria Eugênia Prudente Gonçalves, OAB/MG 145.626; Matheus Ribeiro Lopes, OAB/MG 202.504; Paula Fernandes Moreira, OAB/MG 154.392; Renata Soares Silva, OAB/MG 141.886; Roberta Catarina Giácomo, OAB/MG 120.513; Sandro Boy Juvenal, OAB/MG 160.048; Victor Gomes Ribeiro, OAB/MG 164.557

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADONIAS MONTEIRO

**PRIMEIRA CÂMARA – 9/5/2023**

MONITORAMENTO. AUDITORIA OPERACIONAL. PREFEITURA. AVALIAÇÃO DAS AÇÕES MUNICIPAIS PARA O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL. ATENDIMENTO. APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO. DETERMINAÇÃO DE ENVIO DE RELATÓRIOS PARCIAIS.

1. O processo de monitoramento, no âmbito das auditorias operacionais realizadas por esta Corte de Contas, é definido no art. 10 da Resolução TCEMG n. 16/2011 como uma das etapas da auditoria operacional que objetiva verificar o cumprimento das deliberações nela exaradas e os resultados dela advindos.
2. Propostas medidas adequadas para atender as recomendações e determinações constantes da decisão proferida no âmbito do processo de auditoria operacional, considerando o pertinente relatório de auditoria, em prazo razoável para sua implementação, o plano de ação apresentado pelos gestores deve ser aprovado.
3. Após aprovação do plano de ação, cabe à Unidade Técnica competente monitorar, por meio do relatório de acompanhamento da execução, o cumprimento das determinações e recomendações ou das ações estabelecidas no plano de ação, apresentando, ao final, o

relatório conclusivo do monitoramento, nos termos do art. 11 da Resolução TCEMG n. 16/2011.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator, em:

- I) aprovar o plano de ação, nos termos do relatório técnico à peça n. 51, em conformidade com o art. 8º, §§ 2º e 3º, da Resolução TCEMG n. 16/2011;
- II) determinar, com fulcro no art. 8º, § 4º, da Resolução TCEMG n. 16/2011, que o atual prefeito de Iturama encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, o primeiro relatório de acompanhamento da execução, referente à adoção das medidas constantes do plano de ação aprovado, devendo ser apresentadas informações sobre os benefícios efetivamente atingidos, o estágio atual de implementação das ações, as metas cumpridas, as que estão em andamento e as que ainda não foram atingidas, destacando, ainda, as ações já realizadas e os registros que proporcionem o acompanhamento periódico das propostas, bem como eventuais justificativas para o descumprimento ou atraso;
- III) determinar, ainda, que o prefeito de Iturama apresente, já no primeiro relatório parcial de monitoramento, as medidas necessárias para a implementação da recomendação 6, bem como os prazos de implementação, ações e responsáveis para as recomendações 1 e 12, e maior detalhamento das ações propostas para a implementação das recomendações 14, 15 e 16, de modo a possibilitar a sua adequada implementação, devendo ser disponibilizado ao referido gestor o relatório da Unidade Técnica, à peça n. 51, para orientá-lo na elaboração dos relatórios parciais de monitoramento;
- IV) ressaltar que, em caso de paralisações ou não cumprimento de determinadas medidas, o relatório deverá conter as devidas justificativas, bem como a perspectiva de retomada da sua execução;
- V) determinar que o gestor encaminhe a esta Corte de Contas os relatórios parciais de monitoramento, a cada 180 (cento e oitenta) dias contados da remessa do primeiro relatório de monitoramento, a fim de demonstrar a implementação das medidas propostas no plano de ação;
- VI) determinar que o prefeito seja cientificado de que:
  - a) o plano de ação passa a constituir compromisso do Município com o Tribunal, e que a sua inexecução total ou parcial, injustificadamente, ou a protelação no cumprimento dos compromissos acordados que os tornem inviáveis, poderá ensejar, entre outras medidas, aplicação de multa aos responsáveis, comunicação do fato ao relator do processo de prestação de contas do órgão ou entidade auditada e ao Ministério Público de Contas para adoção das providências legais cabíveis, sem prejuízo do ressarcimento ao erário no caso de dano, conforme o art. 15 da Resolução TCEMG n. 16/2011;
  - b) a ausência injustificada da apresentação dos relatórios de acompanhamento da execução do plano de ação, nos prazos estipulados, nos termos do art. 13 da Resolução TCEMG n. 16/2011, poderá ensejar a aplicação de multa pessoal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por descumprimento de determinação deste Tribunal;

VII) determinar que, recebido o primeiro relatório parcial de monitoramento, os autos sejam encaminhados à Coordenadoria de Auditoria Operacional – Caop, para fins do disposto no art. 11 da Resolução TCEMG n. 16/2011;

VIII) determinar a intimação do atual prefeito de Iturama pelo DOC e por via postal acerca desta decisão.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Cláudio Couto Terrão, o Conselheiro Agostinho Patrus e o Conselheiro Presidente Durval Ângelo.

Presente à sessão a Procuradora Maria Cecília Borges.

Plenário Governador Milton Campos, 9 de maio de 2023.

DURVAL ÂNGELO  
Presidente

ADONIAS MONTEIRO  
Relator

*(assinado digitalmente)*



**PRIMEIRA CÂMARA – 9/5/2023**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADONIAS MONTEIRO:

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de monitoramento da auditoria operacional realizada na Prefeitura Municipal de Iturama, Processo n. 1098287, com o objetivo de avaliar as ações do referido Município para o enfrentamento à violência contra a mulher.

Em 10/5/2022, foi autuado este processo de monitoramento, tendo em vista a documentação encaminhada pela Prefeitura Municipal de Iturama, anexada às peças n. 1 a 15, referente ao plano de ação, contendo cronograma de implementação das recomendações e determinações constantes do acórdão proferido pela Segunda Câmara na sessão de 12/8/2021, peça n. 12 do Processo n. 1098287.

No relatório da Coordenadoria de Auditoria Operacional – Caop, à peça n. 26, verificou-se, conforme documentação apresentada, que as determinações n. 3 e 4 e as recomendações n. 4, 20, 21 e 22 estão em fase de execução, por serem contínuas ou demandarem mais tempo para implementação, ou que já foram executadas pelo Município. Verificou-se, ainda, que a determinação n. 1 e as recomendações n. 2, 5, 8, 9, 14, 16 e 18 precisam de adequações, pois não atendem completamente as determinações e recomendações previstas e, acerca da determinação n. 2 e das recomendações n. 1, 3, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 15, 17 e 19, que o Município não definiu ações específicas de modo a possibilitar sua adequada implementação.

Dessa forma, a Unidade Técnica sugeriu que fosse determinada a apresentação de novo plano de ação pelo jurisdicionado, nos moldes do anexo da Resolução n. 16/2011 deste Tribunal, além da realização das adequações necessárias nas ações estabelecidas para as determinações n. 1 e 2 e para as recomendações n. 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19.

No despacho à peça n. 27, acolhi a sugestão da Unidade Técnica e determinei a intimação do Sr. Cláudio Tomaz de Freitas, prefeito de Iturama, para que apresentasse novo plano de ação nos moldes do Anexo da Resolução n. 16/2011, considerando os apontamentos do relatório à peça n. 26.

Devidamente intimado, o gestor solicitou, à peça n. 37, no dia 20/7/2022, a dilação do prazo por 30 (trinta) dias para o encaminhamento do plano de ação e da documentação requerida, em razão “da complexidade e do alto número das adequações necessárias no documento”.

No despacho disponível à peça n. 39, concedi a dilação do prazo e, novamente, à peça n. 44, concedi outra dilação de prazo, solicitada na petição à peça n. 42.

O Município de Iturama, às peças n. 48 e 49, representado por seu prefeito, Sr. Cláudio Tomaz de Freitas, encaminhou os documentos solicitados, acerca dos quais a Caop elaborou nova análise técnica, à peça n. 51.

No referido estudo, a Unidade Técnica entendeu que o formato do novo plano de ação trazido pela Prefeitura de Iturama está de acordo com o modelo previsto no Anexo da Resolução n. 16/2011. Contudo, assinalou que para as recomendações 1 e 12 não foram definidas ações específicas, responsáveis e prazos para seu cumprimento, para a recomendação 6 não foram definidas ações, de modo a possibilitar o cumprimento da recomendação e, ainda, para as recomendações 14, 15 e 16, as ações apresentadas necessitam de maior detalhamento para evidenciar a possibilidade de implementação. Dessa forma, sugeriu a aprovação do plano de ação, em conformidade com o art. 8º, §§ 2º, 3º e 4º, da Resolução n. 16/2011.

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o art. 10 da Resolução TCEMG n. 16/2011, o monitoramento é uma das etapas da auditoria operacional e tem o intuito de verificar o cumprimento de decisões proferidas em processo de auditoria, bem como os resultados dela advindos.

O plano de ação, por sua vez, é definido nos seguintes termos:

Art. 8º Para fins desta Resolução, considera-se plano de ação o documento elaborado pelo órgão ou entidade auditada que contemple as ações que serão adotadas para o cumprimento das determinações e recomendações, indique os responsáveis e fixe os prazos para implementação de cada ação, e registre os benefícios previstos após a execução dessas ações, nos termos do modelo anexo.

Em 12/8/2021, a Segunda Câmara deste Tribunal apreciou a auditoria operacional realizada no Município de Iturama a fim de avaliar as ações para o enfrentamento à violência contra a mulher, Processo n. 1098287. Com fundamento na referida auditoria operacional, foram feitas determinações e recomendações à Prefeitura Municipal, na pessoa do prefeito, sendo-lhe incumbido de elaborar um plano de ação para implementá-las.

Após diligências, no relatório à peça n. 51, a Caop analisou as informações e documentações encaminhadas pelo Sr. Cláudio Tomaz de Freitas e se manifestou pela aprovação do plano de ação, cujas metas seriam de responsabilidade do Executivo Municipal de Iturama, conforme apresentado a seguir:

Em atendimento ao artigo 8º, parágrafo 1º da Resolução no 16/2011, o Plano de Ação foi encaminhado à unidade técnica para exame. Diante do exposto, submete-se este Relatório à consideração superior, opinando pela sua aprovação, com a seguinte proposta:

- Determinar que a Prefeitura de Iturama apresente, já no primeiro relatório parcial de monitoramento, as medidas necessárias para a implementação da recomendação “6”, bem como os prazos de implementação, ações e responsáveis para as recomendações “1” e “12”, e maior detalhamento das ações propostas para a implementação das recomendações “14”, “15” e “16”, de modo a possibilitar a sua adequada implementação;
- Encaminhar o presente relatório ao Prefeito Municipal a fim de orientá-lo na elaboração dos relatórios parciais de monitoramento.

De fato, verifiquei, no plano de ação à peça n. 48, que não foram definidas ações específicas, responsáveis e prazos para o cumprimento das recomendações 1 e 12, que não foram especificadas as medidas necessárias para a implementação da recomendação 6 e, ainda, que as ações propostas para a implementação das recomendações 14, 15 e 16 não foram detalhadas de forma suficiente a possibilitar sua adequada implementação.

Não obstante, registro que, na análise à peça n. 51, a Caop entendeu que:

[...] diante das informações trazidas pelo Município de Iturama, evidencia-se que o Plano de Ação está adequado ao cumprimento das recomendações, seguindo o formato estabelecido pela Resolução no 16/2011 do TCEMG, sendo necessário, por ocasião do monitoramento, informar as medidas a serem adotadas para a recomendação “6” e os prazos de implementação, ações e responsáveis para as recomendações “1” e “12”, e maior detalhamento das ações propostas para a implementação das recomendações “14”, “15” e “16”, uma vez que não foram apresentados no documento encaminhado pela Prefeitura.

Nesse cenário, em face da minuciosa análise técnica realizada, acolho a sugestão da Unidade Técnica de determinar que a Prefeitura de Iturama realize a adequação dos pontos mencionados já no primeiro relatório parcial de monitoramento a ser enviado a este Tribunal.

Ademais, considerando que o plano de ação apresentou informações relacionadas ao cumprimento das recomendações propostas, que foram apresentadas ações direcionadas aos apontamentos da auditoria operacional realizada, bem como estipuladas as medidas necessárias para implementação das determinações, ratifico o posicionamento da Unidade Técnica pela aprovação do plano de ação, nos termos do relatório técnico à peça n. 51.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, em consonância com a manifestação da Coordenadoria de Auditoria Operacional – Caop, proponho a aprovação do plano de ação nos termos do relatório à peça n. 51, em conformidade com o art. 8º, §§ 2º e 3º, da Resolução TCEMG n. 16/2011.

Ademais, com fulcro no § 4º do art. 8º da Resolução TCEMG n. 16/2011, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para que o atual prefeito de Iturama encaminhe a este Tribunal o primeiro relatório de acompanhamento da execução referente à adoção das medidas constantes do plano de ação aprovado, devendo ser apresentadas informações sobre os benefícios efetivamente atingidos, o estágio atual de implementação das ações, as metas cumpridas, as que estão em andamento e as que ainda não foram atingidas, destacando, ainda, as ações já realizadas e os registros que proporcionem o acompanhamento periódico das propostas, bem como eventuais justificativas para o descumprimento ou atraso.

Destaca-se que, no primeiro relatório parcial de monitoramento, deverão ser apresentadas as medidas necessárias para a implementação da recomendação 6, bem como os prazos de implementação, ações e responsáveis para as recomendações 1 e 12, e maior detalhamento das ações propostas para a implementação das recomendações 14, 15 e 16, de modo a possibilitar a sua adequada implementação, devendo ser disponibilizado ao referido gestor o relatório da Unidade Técnica, à peça n. 51, para orientá-lo na elaboração dos relatórios parciais de monitoramento.

Ademais, ressalta-se que, em caso de paralisações ou não cumprimento de determinadas medidas, o relatório deverá conter as devidas justificativas, bem como a perspectiva de retomada da sua execução.

O gestor deverá, ainda, encaminhar a esta Corte de Contas os relatórios parciais de monitoramento, a cada 180 (cento e oitenta) dias contados da remessa do primeiro relatório de monitoramento, a fim de demonstrar a implementação das medidas propostas no plano de ação.

Cientifique-se o prefeito de que:

- a) o plano de ação passa a constituir compromisso do Município com o Tribunal, e que a sua inexecução total ou parcial, injustificadamente, ou a protelação no cumprimento dos compromissos acordados que os tornem inviáveis, poderá ensejar, entre outras medidas, aplicação de multa aos responsáveis, comunicação do fato ao relator do processo de prestação de contas do órgão ou entidade auditada e ao Ministério Público de Contas para adoção das providências legais cabíveis, sem prejuízo do ressarcimento ao erário no caso de dano, conforme o art. 15 da Resolução TCEMG n. 16/2011;
- b) a ausência injustificada da apresentação dos relatórios de acompanhamento da execução do plano de ação, nos prazos estipulados, nos termos do art. 13 da Resolução TCEMG n. 16/2011, poderá ensejar a aplicação de multa pessoal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por descumprimento de determinação deste Tribunal.

Por fim, recebido o primeiro relatório parcial de monitoramento, os autos devem ser encaminhados à Coordenadoria de Auditoria Operacional – Caop, para fins do disposto no art. 11 da Resolução TCEMG n. 16/2011.

Intime-se o atual prefeito de Iturama pelo DOC e por via postal acerca desta decisão.

\* \* \* \* \*